



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO - Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação e manutenção de estradas vicinais do Município de Carrasco Bonito - TO, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 896907/2019 – Operação 1069943-75 - Programa Agropecuária Sustentável, conforme discriminação detalhada no cronograma físico financeiro.

PREÂMBULO

Aos 03 (três) dias do mês de Agosto de 2021, às 08h30min (Oito horas e trinta minutos) horário local, na Sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO reuniram-se a Presidente da Comissão Sra. **Josiane Lima dos Santos** e a Equipe de Apoio composta por **LETICIA SILVA DO NASCIMENTO** e **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, designados conforme **Portaria nº 008/2021**, para os procedimentos inerentes à **RETOMADA** da Sessão da Tomada de Preços em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. A Presidente da Comissão esclareceu aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Primeiramente a presidente da comissão deliberou quanto ao credenciamento dos participantes, uma vez que houve as seguintes alegações na sessão anterior, razão pelo qual a mesma foi suspensa para análise das mesmas, à qual, em conjunto com a assessoria jurídica e engenheira civil, houve as seguintes decisões;

1 - Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI alegou quanto ao credenciamento da empresa VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, segundo o mesmo, na Procuração apresentada não consta poderes para o representante presente participar e responder pela empresa em licitações. **INDEFERIDO**

Justificativa: Esta comissão registra que a empresa apresentou procuração pública, a qual vale destacar o seguinte trecho: "[...] a quem confere os seguintes poderes: amplos, gerais e ilimitados poderes, para **GERIR E ADMINISTRAR A EMPRESA**, outorgante: podendo para tanto, fazer **REPRESENTAÇÃO**, junto às repartições Públicas Federais, estaduais e **MUNICIPAIS [...]**", uma vez que a empresa apresentou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, atendendo o enunciado no **item 5.5. e 5.5.2. letra a** do edital do certame.

2 - Alegou ainda que a empresa não possui o CNAE – 42.13.800 – Obras de Urbanização, do objeto da Licitação. **INDEFERIDO**

Justificativa: Com o apoio técnico da engenheira civil do município, pode-se concluir que os CNAE 71.12-0/00 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA e 43.13-4/00 – OBRAS DE TERRAPLANAGEM constantes do contrato social apresentado pela empresa atendem ao objeto do edital.

3 - Continuando, declarou que a empresa Veredas Construções LTDA – ME não juntou todas as alterações contratuais da empresa, muito menos o ato de consolidação. **INDEFERIDO**

Justificativa: A alteração contratual apresentada atende ao exigido na fase de credenciamento, uma vez que exigir o alegado poderia ser considerado como excesso de formalismo.

4 - Declarou também que a empresa apresentou alteração contratual onde em sua cláusula segunda diz o seguinte "[...] a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu



quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)", alegando que a empresa não cumpriu com o determinado, uma vez que sua alteração contratual é de 24 de Junho de 2019. **INDERERIDO**

JUSTIFICATIVA: A Comissão decidiu que o fato de a empresa não ter cumprido com o exigido no seu contrato social não poderá trazer futuros prejuízos ao certame nem ao órgão licitante, bem como a execução da obra, caso a empresa seja declarada vencedora ao final do processo.

5 - De acordo com a Certidão Simplificada da Junta, houve uma alteração contratual posterior à apresentada, logo o representante não juntou a mesma, não podendo ser comprovado que o sócio quem delegou poderes na Procuração ainda detinha esses poderes. **INDERERIDO**

JUSTIFICATIVA:

Com fulcro no artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão realizou diligências ao site da Receita Federal na Aba Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, ao qual pôde ser comprovado que na referida empresa não houve alteração quanto ao quadro societário.

6 - O representante da empresa Campo Alegre Empreendimentos LTDA, declarou que a empresa O.P Diniz Edificações Eireli deixou de cumprir o determinado no item 5.9.1 do edital, não apresentando documento emitido pela Junta comprovando seu enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. **INDERERIDO**

JUSTIFICATIVA:

Foi realizado diligências ao Cadastro de Fornecedores do Município, no qual restou decidido que a referida empresa até o momento é enquadrada como **ME**, conforme consta na Certidão Simplificada da empresa apresentada para cadastro. Outrossim, vejamos o que diz o enunciado no **item 5.9.** do edital: "5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Lei 147/2014, deverá apresentar após a fase de credenciamento o seguinte Documento: **5.9.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA** (para empresas com abertura a partir de 2016) / **COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO** (para empresas com abertura anterior a 2015) ambas expedidas pela respectiva junta comercial, ou **DOCUMENTO EQUIVALENTE** que comprove seu enquadramento como EPP ou ME." Uma vez que a referida empresa apresentou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA** assinada pelo representante legal da mesma.

7 - Representante da empresa Feitosa Construtora Eireli, alegou que a empresa Campo Alegre Empreendimentos deixou de apresentar documento de identificação do(s) sócios proprietários. **INDERERIDO**

JUSTIFICATIVA: O referido documento não foi exigido para esta fase, conforme pode ser verificado no edital.

Diante dos fatos apresentados, primando pelo bom andamento do certame, bem como levando em consideração que esta administração visa selecionar a proposta mais vantajosa, a Presidente fez registrar o Credenciamento das empresas **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.611.684/0001-54**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, inscrito no CPF nº 019.809.291-14, **VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.871.002/0001-01, representante Sr. Paulo Batista Cordeiro, CPF nº 198.222.601-30.



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89, representante Sr. Eduardo Leandro Henriques, CPF nº 947.396.336-04, e a empresa **O. P. DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67, representante Sr. Thiago Carvalho Paixão, CPF nº 042.826.871-42. A presidente solicitou que os presentes certificassem que os envelopes estavam lacrados. Verificada a regularidade dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas, estes foram abertos. Os documentos de habilitação correram a sala para rubrica e verificação pelos presentes. Perguntados pelo presidente se os mesmos tinham alguma observação sobre os documentos de habilitação, os mesmos falaram que **SIM**.

Representante da empresa Feitosa Construtora Eireli fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS:

- 1 - Declarou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS estava sem o Termo de Abertura e Encerramento.
- 2 - Não apresentou a Certidão do CREA da empresa e do(s) profissional(is) da jurisdição da sede da empresa, do item 7.6.1. do edital.
- 3 - Certidão do CREA da empresa que foi apresentado, está desatualizado, pois não possui todos os CNAE's do contrato social, que segundo o mesmo, acaba por invalidar a certidão, por expressa disposição da mesma.

Representante da empresa O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI fez os seguintes apontamentos quanto a documentação da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS

- 4 - Certidão de Dívida Ativa Estadual apresentada pela empresa consta com data vencida.

Representante da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS fez as seguintes alegações quanto à documentação da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos Federal e Trabalhista vencidas.
- 2 - Atestado de Capacidade Técnico Operacional da empresa que foi apresentado, consta sem papel timbrado, como se pede no item 7.6.3; Representante da empresa solicitou à esta Comissão a promoção de diligências à respeito do atestado apresentado, conforme preceitua a letra a do item 7.6.3.
- 3 - CAT apresentada com emissão superior à 60 (sessenta) dias.
- 4 - Declaração de Ausência de Servidor Público (Anexo VII) apresentada se refere ao Município de Campos Lindos - TO, conforme consta na mesma.
- 5 - O Termo de Compromisso de Combate à corrupção ao conluio [...] (Anexo XV) se refere ao município de Campestre do Maranhão, conforme se verifica na mesma.

Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI fez as seguintes alegações quanto à documentação da empresa VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA:

- 1 - Certidão de Regularidade do Contador consta vencida em 07/01/2021, conforme item 7.5.1. do edital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



2 - Deixou de apresentar o contrato social em vigor, posto que somente apresentou a primeira alteração contratual, à qual não é consolidada;

3 - Balanço Patrimonial apresentado é do exercício 2019.

4 - Empresa declarou ser MicroEmpresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

5 - Não Apresentou a Certidão do CREA da empresa, e nem dos profissionais, item 7.6.1. do edital.

6 - **CAT** apresentada tem como objeto o "Fornecimento de mão-de-obra para pavimentação", não atendendo ao objeto do edital.

7 - A inscrição estadual e municipal não contempla as atividades do objeto do edital;

8 - Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI solicitou diligências quanto a possibilidade de emissão pelo estado do Goiás da Certidão Negativa de Débitos, uma vez que fora apresentada apenas a Certidão Negativa de Dívida Ativa, visando suprir a dúvida se o estado emite as duas, ou apenas uma unificada.

9 - Representante da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS alegou que a referida empresa não apresentou o Índice Contábil exigido no **item 7.5.1.2.**

10 - **CAT** apresentada pela empresa tem emissão superior à 60 (Sessenta) dias. Não consta também a prestação de serviços de instalação de bueiros.

11 - Declarou ainda que as declarações do edital, as quais foram apresentadas pela empresa, foram assinadas pelo procurador, que, segundo o alegante, sua procuração não o confere poderes para tal.

Representante da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa O.P. EDIFICAÇÕES EIRELI:

1 - Empresa declarou ser Microempresa, porém a Receita Bruta constante do balanço apresentado foi superior ao limite legal de microempresa.

2 - Não apresentou o Índice de Endividamento, exigido no item **7.5.1.2.**

3 - CAT com emissão superior à 60 (Sessenta) dias.

4 - CAT apresentada consta o nome de um engenheiro como executor, e ART DE EXECUÇÃO consta o nome de um segundo engenheiro.

5 - CAT apresentada não possui o serviço de execução/instalação de bueiros.

Representante da empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI fez os seguintes apontamentos em relação a documentação da empresa O.P. EDIFICAÇÕES EIRELI:

1 - Certidão do CREA apresentada pela empresa estar desatualizada, pois não possui todos os CNAE's do Ato Constitutivo da EIRELI, inclusive não consta na mesma os CNAE'S do objeto da licitação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ: 25.064.023/0001-90



2 - A razão social difere do Ato Constitutivo nas Certidões Municipais e Certidão de Regularidade do FGTS, inclusive modificou-se a natureza jurídica da empresa.

Diante dos fatos, levando em consideração que para análise dos apontamentos visando a **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** das empresas, seria necessária o auxílio da Assessoria Jurídica, bem como da Engenharia Civil e da Assessoria Contábil, uma vez que os mesmos não se faziam presentes nesta Prefeitura nesta data, a Presidente da Comissão declarou que suspenderia a sessão, declarando que a referida decisão será comunicada via e-mail e publicada no Diário Oficial do Município, ficando desde já todos os presentes notificados. Os envelopes lacrados e rubricados com a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas ficarão sob a guarda desta comissão até a decisão e posterior abertura. Perguntados pela Presidente se alguém teria mais alguma alegação à ser feita, tendo resposta negativa, a sessão foi suspensa às 11h36min.

Carrasco Bonito - TO, 03 de Agosto de 2021.

Josiane Lima dos Santos

Presidente da Comissão - PORTARIA Nº 008/2021

Empresa licitante:

FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 32.611.684/0001-54

VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº 36.871.002/0001-01

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.011.896/0001-89

O. P. Diniz Edificações Eireli
CNPJ nº 20.465.450/0001-67

João Pereira da Silva
MEMBRO

Comissão Permanente de Licitação - PORTARIA Nº 008/2021

Leticia Silva do Nascimento
MEMBRO



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

PREF. M. C. S. T. O.
PROC. n°
PLS. n°
Ass.

578 V.P. 02

Assessoria de Planejamento e Finanças

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO COM PRAZO VENCIDO!

Nº da Certidão: 019949/21

Data de Validade: 16/07/2021

Data de Emissão: 18/03/2021 07:44:57

Inscrição Estadual: 122393570

CPF/CNPJ: 9011896000189

Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009